



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336/91

Súmula: DEFINE A "FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica definida a "faixa de domínio público" que é de 15 (quinze) metros contado do eixo central da estrada, ao recuo da divisa do domínio público com o particular, permitida a edificação a partir deste ponto.
- Artigo 2º - A faixa do domínio tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública na manutenção, conservação ou reparação das estradas municipais.
- Artigo 3º - Ao proprietário do imóvel, fica proibida quaisquer edificações, nos limites da "faixa de domínio", inclusive a colocação de cercas divisórias.
- Artigo 4º - O Desrespeito ao disposto no artigo anterior, acarretará as seguintes penalidades:
- I - Notificação com prazo de 5 (cinco) dias para providências cabíveis;
 - II - Não cumprido o anterior, reduz-se para 2 (dois) dias o prazo da notificação e aplica-se multa pecuniária de vinte (20) UFAFS.
 - III - Findo o prazo, verificado o não atendimento à notificação, a Administração Pública, determinará a retirada da edificação, sem quaisquer ressarcimentos ao proprietário por eventuais prejuízos.
- Artigo 5º - Caso haja despesas ao erário público, fica o proprietário do imóvel obrigado a reembolsar a impotência dispendida.

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

Artigo 6º - Ao inadimplemento das penalidades aqui impostas, será o débito inscrito em Dívida Ativa e cobrado amigável ou judicialmente, sem quaisquer ônus ao Poder Público.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 13 de Maio de 1991.



ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI N.º 858/99

SÚMULA: “APRESENTA EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º E MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DA LEI 336/91”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica acrescido o § único ao artigo 3º da Lei 336/91, que passará Ter a seguinte redação:

Artigo 3º) ...

...

§ único O desrespeito ao disposto neste artigo acarretará notificação, expedida pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para as providências cabíveis.

ARTIGO 2º. - Fica modificado o artigo 4º da Lei N. 336/91, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º) Após o decurso do prazo e não atendido solicitado, será aplicada multa pecuniária correspondente ao valor de 20 (vinte) UFAPs ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo retiradas as edificações e ou cercas, sem qualquer ressarcimento aos proprietários, por eventuais prejuízos.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Maio de 1999.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal